## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.639 ALAGOAS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS

FEDERAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

ADV.(A/S) :ALVINHO PATRIOTA E OUTRO(A/S)

<u>DECISÃO</u>: O Superior Tribunal de Justiça, **ao apreciar** recurso especial deduzido pela parte ora agravante, dele conheceu para dar-lhe provimento.

Em consequência dessa decisão, que já transitou em julgado, invalidou-se o próprio acórdão objeto do recurso extraordinário a que se refere o presente agravo.

Isso significa, portanto, que já não mais subsiste o próprio objeto de impugnação que motivou a interposição do apelo extremo em questão.

Constata-se, desse modo, que se registrou, no caso ora em exame, típica hipótese de prejudicialidade.

**Sendo assim**, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar seguimento** ao recurso extraordinário, por este se achar prejudicado (**CPC**, art. 544, § 4º, II, "**b**", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2015.

## Ministro CELSO DE MELLO Relator